

Resolução nº 082/96

Fixa Remuneração de Vereadores e Dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, faço saber que a Casa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º-Fica Fixado os subsídios dos vereadores deste Poder Legislativo Municipal, para a próxima Legislatura em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 2º-Os subsídios dos vereadores serão divididos em duas partes iguais sendo fixo e variável, podendo ser reajustado de acordo com o IPC-GV (índice de preços ao consumidor da grande Vitória) em data de 31 de agosto de cada ano da respectiva legislatura, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) de receita arrecadada, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida em espécie pelos Deputados Estaduais e a remuneração do Prefeito excluída a verba de representação.

§ Único- Para fins desta Resolução excluem-se da receita:

- a) as receitas de contribuições de servidores destinadas a constituição de Fundo de Reservas para custeio de Programas de Previdência e Assistência Social, mantido pelo Município e destinado a seus Servidores;
- b) as operações de créditos (empréstimos);
- c) as receitas de alienações de bens móveis e/ou imóveis;
- d) as transferências oriundas da União ou dos Estados através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 3º-Receberá ainda o vereador, a título de gratificação, a importância de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal, por sessão extraordinária convocada no recesso parlamentar, até o limite de duas reuniões no período.

Artigo 4º-O vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias sem justificativa perderá a parte que lhe é devida como variável, e nas Sessões Extraordinárias não receberá a gratificação referente à Sessão.

Artigo 5º-A verba de representação do Presidente da Câmara fica fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) podendo ser reajustado no mesmo índice e data estabelecido no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de Janeiro do ano de 1997,
Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 081/96
deste Poder.

Gabinete do Presidente, Mantenópolis, 22 de Outubro de 1996.

Confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
Presidente